RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 88.867 - PR (2017/0229410-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	ADRIANO PEREIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por ADRIANO PEREIRA DA SILVA desafiando acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

No presente recurso, busca-se possa o recorrente aguardar em liberdade o julgamento definitivo do presente recurso. No mérito, busca-se a alteração do regime inicial, bem como a revogação da prisão preventiva, com a correspondente expedição de alvará de soltura (e-STJ fls. 644/657).

O pleito liminar foi indeferido (e-STJ fls. 675/677).

Informações prestadas (e-STJ fls. 686/697, 701/703 e 705).

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo desprovimento do recurso (e-STJ fls. 707/709).

Informações atualizadas prestadas (e-STJ fls. 712/715).

É, em síntese, o relatório.

Informações prestadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região noticiam o óbito do ora recorrente (e-STJ fl. 714).

Nesse contexto, diante da alteração na realidade fática dos autos, mormente em função do falecimento do recorrente, forçoso é reconhecer que o presente recurso perdeu o objeto.

Ante o exposto, com base no art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator